RESOLUÇÃO TCE nº 36, de 29 de outubro de 2015.

Altera o § 1º do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 07 de 12 de fevereiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13/11,

Considerando a necessidade de uma maior demanda por estagiários de nível superior das unidades desta Corte de Contas; e

Considerando o disposto no art. 17, § 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 07 de 12 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
.....
~~§ 1º O número total de estagiários será de 130 (cento e trinta), com a seguinte destinação:~~
~~§ 1º O número total de estagiários será de 138 (cento e trinta e oito), com a seguinte destinação: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 23 de fevereiro de 2017)~~
~~§ 1º O número total de estagiários será de 144 (cento e quarenta e quatro), com a seguinte destinação: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 06, de 26 de abril de 2018)~~
§ 1º O número total de estagiários será de 145 (cento e quarenta e cinco), com a seguinte destinação: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 06, de 26 de abril de 2018)
~~I – 30 (trinta) para estudantes de ensino médio;~~
I – 31 (trinta e um) para estudantes de ensino médio; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto 2018)
~~II –100 (cem) para estudantes de nível superior.~~
~~II –108 (cento e oito) para estudantes de nível superior. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 05, de 23 de fevereiro de 2017)~~
~~II –113 (cento e treze) para estudantes de nível superior. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 06, de 26 de abril de 2018)~~".
II –114 (cento e quatorze) para estudantes de nível superior. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto 2018)".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 01/2013 e nº 07/2015.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2015.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos-Procurador Geral MPC